



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

LEI Nº 254 / 2018

De 24 de agosto de 2018

"Institui o Programa de Incentivo e Desconto Denominado IPTU VERDE no Âmbito do Município de Graccho Cardoso e dar outras providencias .".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO ESTADO DE SERGIPE , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal , faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Graccho Cardoso Programa IPTU VERDE , cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protegem e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefícios tributários ao contribuinte .

DOS REQUISITOS

Art. 2º - Será concedido benefício tributário, que consiste em reduzir o imposto predial e territorial urbano IPTU, aos proprietários de imóveis residenciais, e territoriais não residenciais, terrenos que dotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente .

Parágrafo Único : As medidas adotadas deverão ser imóveis residenciais ou comerciais .

- a) Sistema de capacitação de água da chuva ;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Construção com material sustentável;
- d) Separação de resíduos sólidos ;
- e) Tratamento de 90% (noventa) do lixo.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei considera -se :

I – Sistema de capacitação de água de chuva: Sistema que capte a água da chuva e armazene em reservatórios para a utilização do próprio imóvel



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

II – Sistema de reuso de agua : Utilização após o devido tratamento das aguas, resíduos proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável .

III – Construções com material sustentável : Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de certificado .

IV – Tratamento de lixo , sendo Minho Cario ou composteira os resíduos sólidos : O que pode ser reciclado devera ser enviado para uma cooperativa ou vendido .

Art. 4º - Os padrões técnicos para cada medida estão previstos no anexo 1º da presente Lei .

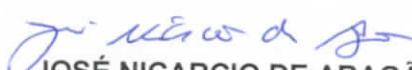
Do Beneficio Tributário :

Art. 5º - A titulo de incentivo sera concedido o desconto no imposto predial e territorial urbano IPTU, para as medidas previstas no paragrafo único , do Artigo 2º desta lei na seguinte proporção para as medidas nas alíneas a, b, c, d, e , obterão 20% (vinte por cento) de descontos.

Do Procedimento para Concessão do Beneficio :

Art. 6º - O interessado em obter o beneficio tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente , a data de 30 (trinta) de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, intrudindo o mesmo com documentos comprobatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso, em 24 de agosto de 2018.


JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal